



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1538 DE 16 DE março DE 2012.

*Tomba por seu valor cultural e histórico, a  
Estação Ferroviária do Bairro de Morsing.*

*Sanção em 16/03/2012*  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal  
Autoria: Vereador Emi Ferreira de Andrade

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** - Fica tombada por seu valor cultural e histórico a Estação Ferroviária do Bairro de Morsing, situada a Rua Moacyr Meirelles Padilha, s/nº.

Parágrafo único. Para proteção da ambiência, compõe o bem tombado todo o conjunto de construções atinentes a estação, incluídas as plataformas de embarque, as escadas e rampas de acesso.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura providenciará a inscrição no livro de Tombos de Bens Culturais do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de publicação da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura notificará o Registro Geral de Imóveis, para averbação do tombamento.

**Art. 3º** - Em decorrência do tombamento, ficam vedadas a execução de quaisquer obras ou serviços no bem tombado, ficando condicionadas tais intervenções a aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura, o qual emitirá autorização e procederá o acompanhamento técnico das mesmas.

Parágrafo único. Qualquer dano, direto ou indireto, ao bem protegido sujeitará o infrator as penalidades administrativas, civis e penais previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 16 de março de 2012.

*Rogério Riente*  
Prefeito Municipal